



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 49
De 31 de agosto de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 338 / 20 22
Recebido em 31/08/2022
Às 10:04 por Renan C.

*“Dispõe sobre a alteração dos critérios de movimentação funcional,
constantes na Lei Municipal nº 2299, de 12 de dezembro de 2012.*

Art. 1º. Os artigos 42, 43 e 48, todos da Lei Complementar Municipal
nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

(....)

*Art. 42. A promoção por desempenho será feita exclusivamente em
decorrência da participação de cursos de aperfeiçoamento realizadas
pelas instituições credenciadas, juntamente com a anuência do
Departamento competente, e controle de assiduidade do profissional.*

*Art. 43. A promoção por desempenho será realizada por uma comissão
nomeada e renovada anualmente, preferencialmente no início do ano
letivo, por Portaria do Chefe do Executivo Municipal para tal finalidade,
composta por 03 (três) membros ocupantes da classe docente, sob a
coordenação do Departamento da Educação.*

*Art. 44.
Parágrafo único.*

Art. 45.

Art. 46.

Art. 47.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 48. Os critérios de movimentação funcional, através da promoção por desempenho, serão apurados a partir dos seguintes quesitos:

ESPECIFICAÇÕES	DURAÇÃO (em horas)	CRÉDITOS
	8 a 15	02
	16 a 30	10
	32 a 40	15
	41 a 60	20
	61 a 80	25
	81 a 100	30
	101 a 200	40
ASSIDUIDADE/FREQUÊNCIA COMPROVADA A CADA ANO LETIVO (em %)	99 a 100	50
	97 a 98	45
	95 a 96	35
	90 a 94	25
	80 a 89	10
	= ou > 79	0
PARTICIPAÇÃO/PRODUTIVIDADE	Apresentação de Trabalho Científico em congresso ou seminário (na área da Educação)	20
	Autoria de Livro	20
	Publicação de artigo em revista e jornal especializada em sua área de atuação.	05
DISCIPLINA	Advertência	- 10
	Suspensão	-30

§1º. Somente fará jus ao adicional que trata o artigo 41, o profissional do magistério, que no interstício de 03 (três) anos, atingir três coeficientes de 70 (setenta) créditos positivos.

§2º. A ausência dos serviços do profissional integrante do quadro do magistério, tais como afastamentos sem remuneração, atestados médicos, e outros correlatos, será computada para fins de avaliação de desempenho, de acordo com o quadro de assiduidade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§3º:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de agosto de 2022.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

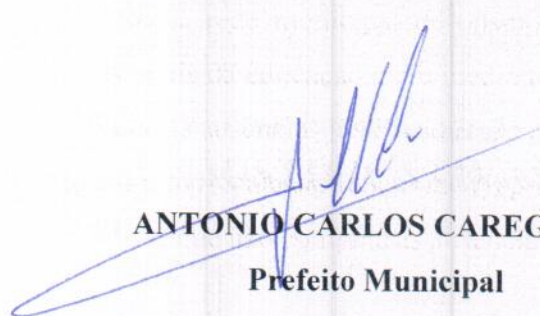
JUSTIFICATIVAS

O presente projeto tem por objetivo minimizar as ausências dos docentes e suporte pedagógico, tendo como critério principal a assiduidade, para usufruir dos benefícios da movimentação funcional.

Nossa rede municipal de ensino hoje conta com 165 (cento e sessenta e cinco) profissionais da educação e em média tem 540 (quinhentos e quarenta) faltas no mês. Sabemos que as ausências justificadas são pagas por direito no salário. Para efeito de recebimento em movimentação funcional a regra já não é a mesma, assim como já acontece na rede estadual, que não computa as ausências para fins desta movimentação.

Por todo o exposto, certo da aprovação unânime de Vossas Senhorias, subscrevo-o reiterando votos da mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de agosto de 2022.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal